



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 071/98 DE 25 DE SETEMBRO DE 1998

" DISPÕE SOBRE A EXTIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO, MG, PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO PASEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo do Município de Periquito, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a contribuição do Município de Periquito para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Municipal n.º 271 de 08 de agosto de 1971.


Parágrafo Único: Os recursos correspondentes à contribuição extinta por esta lei destinar-se-ão ao treinamento dos servidores públicos municipais e ao custeio do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Periquito.

Art. 2º. Aos servidores públicos municipais ficam garantidos pelo município os direitos instituídos pelo PASEP Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, independentemente da contribuição extinta.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 271 de 08 de agosto de 1971.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 25 de setembro de 1998.


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
Prefeito Municipal